

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DANTE ANTONIO NOGUEIRA** em face de **USINA CERRADAO LTDA**, para condenar a reclamada a pagar ao(a) reclamante, no prazo legal e na forma da fundamentação, as seguintes parcelas:

a) Diferenças de horas extras (base de cálculo) e reflexos;

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observando os estritos limites e parâmetros fixados na fundamentação, inclusive quanto à correção monetária e juros de mora.

Defiro ao(a) autor(a) os benefícios da Justiça Gratuita.

Os demais pedidos são improcedentes.

Contribuição previdenciária e fiscal nos termos da Súmula 368 do TST.

Natureza jurídica das parcelas objeto da condenação fixada de acordo com o art. 28, § 9º da Lei 8.212/91.

Atendem-se as partes quanto à advertência do manejo inadequado das vias recursais.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas na base de 2% sobre o valor estimado da condenação de R\$12.000,00 (Art. 789 da CLT).

**Intimem-se as partes.**

Nada mais.

**Assinatura**

FRUTAL, 7 de Maio de 2018.

ARLINDO CAVALARO NETO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**Decisão**

**Processo Nº RTOOrd-0011818-98.2016.5.03.0156**

AUTOR	THIAGO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	RONI CERIBELLI(OAB: 262753/SP)
RÉU	USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO	RAFAEL AUGUSTO DE AVILA(OAB: 91359/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- THIAGO DE ALMEIDA FERREIRA
- USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**Fundamentação****CERTIDÃO-PJe**

Certifico e dou fé que, em **07/05/2018**, decorreu o prazo de 08 dias

para contrarrazões. Em 07/05/2018, **ANA CLAUDIA DA SILVA DE PAULA**,enviei os autos para conclusão, pelo Secretário da Vara do Trabalho de Frutal, Paulo Cesar Ferreira da Silva.

**DECISÃO-PJe**

Vistos, etc...

Por medida de economia e celeridade processual, convalido a certidão supra, embora não assinada eletronicamente.

Próprios, regulares e tempestivos os recursos interpostos pelo Reclamante (ID fc23334) e Reclamada (ID 9bced00).

Depósito recursal e custas processuais comprovados ao ID 396f78c.

Procurações juntadas ao ID82641db (Reclamante) e ID 3a66d6f (Reclamada).

*Contrarrazões juntadas ao ID26e426e (Reclamada).*

Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos/subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) e extrínsecos/objetivos (recorribilidade do ato, adequação, tempestividade, representação e preparo).

Recebo os recursos ordinários.

Subam-se os autos ao Egrégio TRT 3a. Região, com as cautelas de estilo.

**Assinatura**

FRUTAL, 7 de Maio de 2018.

THAISA SANTANA SOUZA SCHNEIDER

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Portaria**

PORTARIA N. 01/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da

parte interessada na Vara do Trabalho de Frutal.

A Dra. Thaisa Santana Souza Schneider, MM Juíza Titular da Vara do

Trabalho de Frutal, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de

julho de 2016 que estabelece o serviço de correspondência carta

comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e

obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito

deste  
Regional;  
CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem aviso de recebimento, vem ocasionado constantes adiamentos de audiências das pautas regulares desta unidade, mormente as de rito sumaríssimo, causando o deslocamento de partes e advogados e comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, tudo diante da impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação no endereço que consta no feito;  
CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do NCCP, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do NCCP e 769 da CLT), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação processual por carta com aviso de recebimento;  
CONSIDERANDO que o art. 841, caput, da CLT estipula que o Secretário da Vara do Trabalho possui 48 horas a contar da distribuição da reclamação trabalhista para emitir a notificação endereçada ao reclamado;  
CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve velar pelo rápido andamento das causas, o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da notificação pelo reclamado.  
RESOLVE:  
Art. 1º FACULTA-SE ao advogado da parte interessada que, até às 14 horas (horário de fechamento da correspondência desta unidade) do segundo dia útil posterior ao ajuizamento da ação, compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Frutal para retirar a notificação inicial, ocasião em que o servidor da unidade irá preencher o cartão/papeleta do aviso de recebimento com os dados de endereço do reclamado e os necessários para que o AR retorne diretamente

para esta serventia.  
§ 1º Caso o advogado não compareça no prazo informado no caput, será a notificação encaminhada ao reclamado por carta simples nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.  
§ 2º O servidor que proceder à entrega da notificação ao advogado deverá certificar a ocorrência nos autos, mencionando o nome do advogado e o seu registro na OAB, bem como a data e o horário da entrega e que a correspondência encontra-se lacrada.  
§ 3º Em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade, o servidor deverá afixar carimbo ou adesivo no AR ou no envelope que contenha a notificação no sentido de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região arcará com as despesas da postagem por AR, obedecendo-se aos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.  
Art. 2º Retirada a notificação, a parte arcará integralmente com os custos de postagem com aviso de recebimento (AR) na unidade de atendimento dos Correios (EBCT), devendo realizá-la em tempo hábil para se garantir que a comunicação chegue ao endereço no prazo do quinquídio legal.  
Parágrafo único. Recomenda-se ao advogado anotar o número do AR (objeto) para posterior apresentação na audiência inicial ou uma para rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBCT), caso tal providência seja necessária.  
Art. 3º As disposições desta portaria não deverão importar em alteração da rotina de atividades e dos prazos de cumprimento da Secretaria da Vara do Trabalho de Frutal/MG, sendo que a triagem inicial das reclamações, a expedição física das notificações e a postagem por carta simples, nos termos da Portaria Conjunta

GP/GCR N.

323, de 5 de julho de 2016, deverão ocorrer na forma de praxe e em

estrito atendimento ao prazo do art. 841, caput, da CLT.

Parágrafo único. Por se tratar de uma FACULDADE estipulada pelo Juízo

e não uma obrigação, os advogados ficarão responsáveis por acompanhar

os andamentos e a rotina de expedição das notificações pelo

PJE,

observados os prazos estabelecidos nesta portaria, não cabendo ao

servidor tomar a iniciativa de avisar, por nenhum meio, ao

advogado

acerca da expedição da notificação ou alterar a sua rotina de

execução

dos serviços em razão de tal providência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, como também

enviada

cópia à sala da OAB e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional

do

Trabalho da 3ª Região.

Frutal/MG, 03 de Maio de 2018.

THAISA SANTANA SOUZA SCHNEIDER

Juíza do Trabalho Titular da VT de Frutal

### **1ª Vara do Trabalho de Gov. Valadares**

#### **Despacho**

#### **Despacho**

**Processo Nº RTOrd-0001225-20.2010.5.03.0059**

AUTOR	LUIZ MATUZINHO RUFINO
ADVOGADO	RANIERIA LUCIA DA SILVA(OAB: 71130/MG)
RÉU	PAULIANA M. N. DE PAULA - ME
ADVOGADO	JULIANA ALVES SOUZA(OAB: 127378/MG)
RÉU	PAULIANA MENDONCA NALON
ADVOGADO	JULIANA ALVES SOUZA(OAB: 127378/MG)
RÉU	RICARDO JULIO DE PAULA
ADVOGADO	ANTONIO JOAO CARVALHO(OAB: 38761/MG)

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZ MATUZINHO RUFINO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

**1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares**

**Rua Orbis Clube, 20, Centro, GOVERNADOR VALADARES - MG**

**- CEP: 35020-390**